PUBLICADO
Hall Paraná Sul
Edição 1258
Página 08
Data 21/10/20

LEI Nº 4829

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital de rádio comunicação da PRF para uso da Guarda Municipal de Irati-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital de rádio comunicação da PRF para uso da Guarda Municipal de Irati-PR.

Art. 2º - As condições de realização do convênio, ora autorizado, está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica em **Anexo,** que é parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - Fica desde já autorizado ao Executivo criar por Decreto as dotações orçamentarias necessárias para a regulamentação do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de outubro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IRATI/PR, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DA REDE DIGITAL DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DA PRF COM O MUNICÍPIO, PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL DE IRATI/PR.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, neste ato representado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, com sede na Av. Linha Verde, 10150 - Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 81690-150, inscrita no CNPJ 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor Ismael de Oliveira, brasileiro, matrícula n° 1184291, CPF n° 844.128.799-68, e o Município de Irati/PR, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONVENIADO, inscrita no CNPJ 75.654.574/0001-82, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, 22, Irati - PR, CEP 84500-000, representada por seu Prefeito, Senhor Jorge David Derbli Pinto, brasileiro, carteira de identidade n° 3.092.132-1/PR, CPF n° 411.484.799-53, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital rádio comunicação da PRF para o CONVENIADO, incluindo as seguintes atividades:

1.1.1. Aquisição, configuração e manutenção de terminais para uso do serviço de transmissão da rede digital rádio comunicação da PRF pela Guarda Municipal de Irati/PR;

1.1.2. Locação de antena suplementar para o aumento da cobertura de terminais móveis e físicos no município Rio Azul/PR, para aumentar a área de cobertura de comunicação naquela região, mediante estudos prévios que comprovem que a antena objeto de locação detenha tecnologia e estrutura física para suportar os equipamentos a serem instalados;

1.1.3. Subcláusula única - do Plano de Trabalho, como parte integrante do Acordo, independentemente da sua transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CELEBRANTES

2.1. **Das Obrigações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná - SRPRF/PR:**

a) compartilhar serviço de transmissão da rede digital rádio comunicação da PRF para o CONVENIADO;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 dias, por qualquer dos partícipes, constituindo-se em motivo para denúncia:

a) a superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;

b) a conveniência administrativa devidamente justificada; e

c) o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas reparações.

5.2. Na ocorrência da rescisão ou da denúncia, os celebrantes são responsáveis pelas obrigações assumidas no prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no art. 116, § 6°, da lei n° 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direto, a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Acordo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida do presente Acordo na imprensa oficial da União será providenciada pela Polícia Rodoviária Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.2. A publicação resumida do presente Acordo na imprensa oficial de Irati/PR será providenciada pela CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

8.1. As atividades delegadas, nos termos do presente instrumento, não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos mencionados na Cláusula Primeira.

9. **CLÁUSULA NONA - DA NÃO SUBDELEGAÇÃO**

9.1. Fica vedada a subdelegação das competências previstas no presente pacto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direto, a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. A publicação resumida do presente Acordo na imprensa oficial da União será providenciada pela Polícia Rodoviária Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estar justo e acordado, as partes firmam o presente Acordo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Irati/PR, XX de XXXXX de 2020.

ISMAEL DE OLIVEIRA
Superintendente da SRPRF/PR

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal de Irati/PR